



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 009/2021

Arapongas, 04 de março de 2021.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos incisos I e III, do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Projeto do Plano Plurianual onde em seu inciso I demonstra, que o Plano deverá ser encaminhado até 15 de abril do primeiro exercício de mandato. Já em seu inciso III, dispõe que o projeto de lei orçamentária do Município, deverá ser encaminhado até a data de 30 de setembro de cada exercício financeiro.

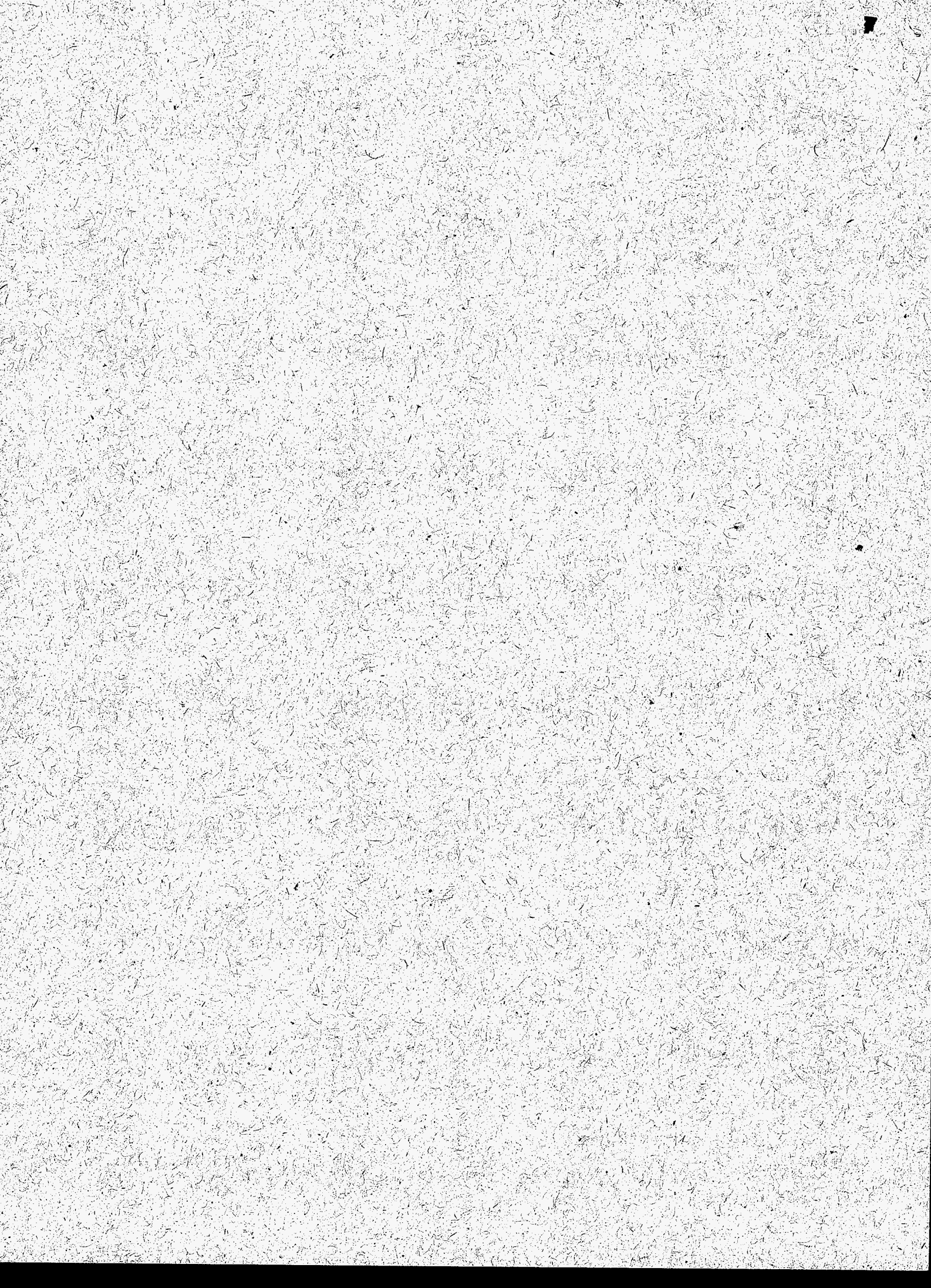
Porém, os respectivos incisos não estão em conformidade com o ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no qual a alteração é medida que se impõe.

A alteração é justificada em razão do § 2º, inciso I e III do Art. 35 do ADCT, onde dispõe que o Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentaria terão que serem encaminhados até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, o que se dá a data de 31 de agosto de cada respectivo ano.

Além de a alteração ter como ponto positivo, entrar em conformidade com o ADCT, também é de importância levar em consideração que dá amplo conforto e segurança para a entrega dos mesmos entrando em harmonia com as diversas atividades a serem elaboradas para maior envolvimento, tanto dos agentes públicos quanto da população, através de aferições de pesquisas, reuniões, criação de programas e indicadores, elaboração de objetivos e definição de metas e ações, sendo tudo em conjunto com as Secretarias correspondentes.

Além disto, a alteração estará alinhada com a Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 22. Até a entrada em vigor da lei complementar, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Governador subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa”.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD: Presidente da Câmara Municipal
Nesta

